

# **Regulamento de Apoio a Associações Juvenis, Associações de Estudantes e Grupos Informais de Jovens do Concelho de Vila Nova de Famalicão**

## Preâmbulo

### Capítulo I - Definições e Objetivos

Artigo 1.º - Definição

Artigo 2.º - Objetivos

Artigo 3.º - Âmbito

### Capítulo II – Medidas

Artigo 4.º - Medidas de Apoio

Artigo 5.º - Plano de Atividades Anual

Artigo 6.º - Apoio Pontual

### Capítulo III – Das Candidaturas

Artigo 7.º - Critérios de Avaliação

Artigo 8.º - Prazos de Candidatura e Dotação Orçamental

Artigo 9.º - Avaliação e Decisão

Artigo 10.º - Formalização de Apoios

Artigo 11.º - Apoio Financeiro e Avaliação

Artigo 12.º - Penalizações

Artigo 13.º - Relatório de apoios concedidos

### Capítulo IV – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º - Legislação Subsidiária

## PREÂMBULO

A associação de pessoas em torno de interesses comuns, traduzida nas mais diversas formas de participação ativa, como as Associações Juvenis, as Associações de Estudantes e os Grupos Informais de Jovens, assumem-se como um papel essencial na vivência e aprendizagem coletiva no exercício da cidadania, diríamos mesmo, a forma mais nobre desse exercício, sem esquecer que contribuem para a formação de gerações, estimulam a capacidade de iniciativa, criatividade e de expressão.

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, não obstante desta realidade elaborou o presente documento, tendo em vista reforçar o associativismo juvenil e acima de tudo potenciar a participação dos jovens na vida associativa, criando condições e meios necessários ao desenvolvimento das atividades por parte das mesmas.

Por outro lado, pretende-se que este instrumento normativo se traduza, numa também necessária reforma, na planificação dos apoios a conceder e aumentar os graus de transparência nos processos decisórios, reforçando desse modo a relação de confiança e de cooperação que deve existir entre as associações e a autarquia.

## CAPÍTULO I (Definições e Objetivos)

### **ARTIGO 1.º**

(Definição)

O Regulamento de Apoio a Associações Juvenis, Associações de Estudantes e Grupos Informais de Jovens do Concelho de Vila Nova de Famalicão, adiante designado como Regulamento, define as modalidades e áreas de apoio a prestar às Associações Juvenis, Associações de Estudantes e Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos do Concelho de Vila Nova de Famalicão.

### **ARTIGO 2.º**

(Objetivos)

O Regulamento visa criar um enquadramento normativo para todo o movimento associativo juvenil, tendo como objetivo principal o de proporcionar as condições e os meios necessários às Associações Juvenis, Associações de Estudantes e Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos do Concelho de Vila Nova de Famalicão para a realização de um trabalho que lhes permita atuar com base na noção de crescimento sustentado e integrado numa comunidade.

### **ARTIGO 3.º**

(Âmbito)

Só podem beneficiar dos apoios previstos do Regulamento as Associações Juvenis, as Associações de Estudantes e os Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos, todas as anteriores com sede no Município de Vila Nova de Famalicão.

## CAPÍTULO II Medidas

### **ARTIGO 4.º**

(Medidas de Apoio)

1 - Os apoios podem revestir as seguintes medidas:

- a) Plano de Desenvolvimento Anual;
- b) Apoio Pontual.

2 – As Associações de Estudantes sem personalidade jurídica e os Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos só poderão candidatar-se à medida de Apoio Pontual.

### **ARTIGO 5.º**

(Plano de Actividades Anual)

1 - O Plano de Desenvolvimento Anual é o instrumento privilegiado para o estabelecimento de condições para a prestação de apoio às Associações Juvenis, para um período de doze meses, com base num projeto devidamente fundamentado e do qual resulte a existência de uma estratégia de crescimento e desenvolvimento sustentado da Associação.

### **ARTIGO 6.º**

(Apoio Pontual)

1 – Tem como objetivo apoiar candidaturas da iniciativa de Associações Juvenis (condicionado pelo n.º 3 do presente artigo), de Associações de Estudantes e de Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos. O Apoio Pontual pode ser sob a forma financeira, material e/ou logística.

2 – Para efeitos de Apoio Pontual, as Associações de Estudantes sem personalidade jurídica e os Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos devem apresentar uma candidatura com base num pedido de apoio devidamente fundamentado, que discrimine os objetivos a atingir, as ações a desenvolver, o número de jovens participantes e os meios humanos, materiais e financeiros necessários, assim como a respetiva calendarização e orçamento.

3 – As Associações Juvenis só podem apresentar candidaturas a apoio pontual caso não o tenham efetuado qualquer candidatura ao apoio anual.

### CAPÍTULO III Candidaturas

#### **ARTIGO 7.º**

(Critérios de Apreciação)

1 – Em cada ano serão definidas áreas privilegiadas de atuação, para tal o Conselho Municipal da Juventude irá ser auscultado.

2 - A apreciação dos pedidos de apoio deverá ter em conta, equitativamente, os seguintes critérios:

- a) Âmbito Concelhio do Projeto;
- b) Capacidade de estabelecer parcerias;
- c) Cumprimento dos objetivos do ano anterior;
- d) Diversidade das atividades;
- f) Grau de comparticipação financeira disponibilizada pela própria Associação ou outras entidades;
- g) Localização do projeto a desenvolver;
- h) Número de jovens a abranger;
- i) Participação dos jovens na definição, planeamento, execução e avaliação dos projetos;
- j) Regularidade das atividades ao longo do ano;
- k) Inovação dos projetos.

#### **ARTIGO 8.º**

(Prazos de Candidatura)

1 - As candidaturas ao Programa deverão ser entregues no Gabinete do Pelouro da Juventude em formulários próprios para o efeito, de acordo com as seguintes datas:

- a) Plano de Actividades Anual até 30 de novembro do ano que antecede o apoio;
- b) Apoio Pontual com antecedência mínima de 30 dias antes da realização do projeto.

#### **ARTIGO 9.º**

(Apreciação e Decisão)

1 - A análise das candidaturas ao Plano de Actividades Anual é realizada pelo Gabinete do Pelouro Juventude, até ao dia 30 de janeiro, do ano a que se refere o apoio.

2 - Do dia 15 a 30 de janeiro de cada ano será comunicado aos interessados a decisão da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

#### **ARTIGO 10.º**

(Formalização de Apoios)

1 - Todos os apoios a prestar serão sujeitos à assinatura de documento escrito que assumirá a forma imposta por lei.

#### **ARTIGO 11.º**

(Apoio Financeiro e Avaliação)

1 -A proposta de atribuição de verbas resulta da análise, por parte do Gabinete da Juventude, do Plano de Desenvolvimento Anual referente ao ano a que diz respeito a candidatura.

a) A transferência de verbas resultante da análise de Plano de Actividades Anual poderá ficar condicionada à execução e cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano de Actividades Anual anterior.

b) No caso de uma primeira candidatura ao Programa, a proposta de atribuição de verbas terá somente em conta o Plano de Actividades apresentado.

2 -As Associações Juvenis terão de apresentar o Relatório de Execução referente às atividades financiadas pelo Regulamento na sua totalidade até ao dia 28 de Fevereiro do ano seguinte.

#### **ARTIGO 12.º**

(Penalizações)

1 – Salvo a existência de motivos justificativos, e relevantes, as Associações Juvenis, Associações de Estudantes ou Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos que incumpram os compromissos assumidos na candidatura no âmbito deste Regulamento ficam inibidos de concorrer a apoios no ano imediatamente consecutivo ao incumprimento.

2 – Não se aplica a penalização prevista no número anterior, quando os novos órgãos sociais não integrem nenhum elemento, que componha os anteriores órgãos da associação responsável por aquele incumprimento.

3 – A irregularidade na aplicação de apoios financeiros, nomeadamente, a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicam a obrigação da restituição das quantias recebidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos gerais.

#### **ARTIGO 13.º**

(Relatório de apoios concedidos)

A Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão elaborará um documento anual, referente aos apoios concedidos, onde constarão os seguintes elementos:

- a) Lista de Associações Juvenis, Associações de Estudantes e Grupos Informais de Jovens sem fins lucrativos apoiados (estes últimos com identificação do responsável pela iniciativa);
- b) Natureza da modalidade;
- c) Montante atribuído.

### CAPÍTULO IV Disposições Finais e Transitórias

#### **ARTIGO 14.º**

(Legislação Subsidiária)

Aos casos omissos no presente Regulamento é aplicável a Lei n.º 6/2002, de 23 de Janeiro.